

RESOLUÇÃO Nº: 05/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência e o banco de horas dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marcelino Vieira do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 49, inc. II do Regimento Interno:

CAPITULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuado os casos os casos previstos em lei, conforme o seguinte:

I – Para os Cargos Comissionados e Efetivos de nível I (CCE-I) estabelecido na Resolução nº 01/2022 será de 20 (vinte) horas a jornada de trabalho, com uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

II – Para os Cargos Comissionados e Efetivos de nível II e III (CCE-II e CCE-III) a carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, com uma jornada diária de 8 (oito) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui-se desta jornada de trabalho, feriados, sábados e domingos.

Art. 2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Art. 3º - O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os cargos de 20 (vinte) horas semanais também estão sujeitos ao parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação a Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor, desde que registrado em livro de ponto ou apresente relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o trabalho realizado na sessões do Poder Legislativo serão contados como jornada de trabalho dos servidores;

Art. 4º - Considera-se horas trabalhadas:

I – Os períodos trabalhados em serviços que não possam ser realizados dentro da Câmara Municipal, especificando a atividade, o horário e o local onde foi executado.

II – As viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal.

III – As atividades em que o servidor esteja participando de ações de capacitações ou eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o evento, curso ou capacitação ocorrer em outra localidade da federação, a jornada de trabalho será considerada integralmente cumprida pelo período em que perdurar.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUENCIA

Art. 5 - O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de Marcelino Vieira serão efetuados por meio de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.

Art. 6 - O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado nesta Resolução sempre que achar necessário e assegurando o direito do servidores de compensação.

CAPITULO III DO BANCO DE HORAS

Art. 7º - Fica portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º do parágrafo primeiro.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas.

III – E vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 8º - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através no ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 9º - Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I da Resolução 01/2022.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2022, e revogam-se as disposições em contrário.

Marcelino Vieira, 23 de março de 2022.

Mesa Diretora:

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, RIO GRANDE DO NORTE, 23
DE MARÇO DE 2022.**

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Contábil	01	Comissionado
Diretor Geral de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar	01	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Assessor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Recursos Humanos	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
Ouvidor	01	Comissionado
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL III (CCE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	02	Comissionado
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo